

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2014
(Do Senhor **GONZAGA PATRIOTA**)

Dá nova redação ao §1º e §3º do art. 2º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de qualquer produto fumígeno nas portarias de órgãos públicos e de escolas, nas paradas de ônibus e em locais de aglomeração de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe fazer uso de qualquer produto fumígeno em portarias de órgão públicos e de escolas, em paradas de ônibus e em locais de aglomeração de pessoas.

Art. 2º O art. 2º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....

§1º – Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema, as portarias de órgãos públicos e de escolas, as paradas de ônibus e locais de aglomeração de pessoas.

.....
§3º - Considera-se recinto coletivo o local total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por parede ou divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, de acesso público, destinado à permanência ou circulação de várias pessoas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os malefícios dos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, não se restringem a afetar apenas a saúde dos fumantes. As pessoas que os rodeiam são afetadas da mesma forma. Apenas o que muda é a intensidade da exposição aos agentes nocivos.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, a fumaça que sai diretamente da brasa do cigarro apresenta maior concentração dos diferentes componentes tóxicos do que a fumaça que o próprio fumante inala, assim as pessoas ao redor inalam grande quantidade de toxinas.

O chamado "fumante passivo" é aquele indivíduo que não fuma, mas acaba respirando a fumaça dos cigarros fumados ao seu redor. Além de estar exposto a substâncias perigosas, o fumante passivo pode apresentar alergias, ataques de asma e bronquite, irritação nos olhos e nas vias respiratórias.

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar a proibição do uso das substâncias fumígenas em locais de grande circulação de pessoas e crianças, como a portaria dos órgãos públicos e das escolas e as paradas de ônibus.

São muitos os órgãos públicos que formam filas em frente as suas repartições antes de iniciar o atendimento. As pessoas que aguardam nessas filas (que podem ser idosos, mulheres grávidas e até crianças) ficam expostas a fumaça tóxica de quem está fumando.

A fumaça respirada pelo fumante passivo é uma combinação de mais de 400 substâncias químicas, na forma de partículas e gases como o cianeto de hidrogênio, o dióxido de enxofre, o monóxido de carbono, a amônia e a nicotina.

Essa exposição também acontece nas paradas de ônibus. Os trabalhadores e estudantes que dependem do transporte público no seu dia-a-dia, não têm como evitar o contato com essa substância nociva que é a fumaça de um cigarro. O fato de ser em local semiaberto não evita os malefícios do cigarro e seus similares. As pessoas ao redor do fumante são afetadas da mesma maneira.

Discute-se muito, ainda, os efeitos do fumo passivo, mas uma coisa é certa: quem não fuma não é obrigado a respirar a fumaça dos outros.

Essa alteração na lei é fundamental para o controle de doenças que têm o tabagismo como fator de risco. Em razão da relevância desse tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Federal **GONZAGA PATRIOTA – PSB/PE**